# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12603/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13618/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2141389 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : GERALDO RESENDE PEREIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONTROLE PRÉVIO – ADESÃO A ATA DE PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA EXAME CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** de procedimento de Adesão à Ata (Carona) do **Pregão Eletrônico nº 11/2020**, do Ministério da Economia, pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul**, tendo como objeto a aquisição de estações de trabalho (desktops).

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, posto que o Anexo VIII, item 5.2.2.2, da Resolução TCE/MS nº 88/2018 não prevê o controle prévio nesta hipótese, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não sendo o caso de exame perfunctório, por não haver previsão no Anexo VIII, item 5.2.2.2, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

**DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2022.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-01